



RESPOSTA AO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

INTERESSADO: ROUTE CONTRUÇÕES EIRELLI - EPP

PROCESSO: 1005/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

DATA: 12/09/2017

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ROUTE CONTRUÇÕES EIRELLI - EPP, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra a decisão que a Inabilitou a ROUTE CONTRUÇÕES EIRELLI - EPP, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, destinada a **Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para executar o Melhoramento, Modernização e Implantação do sistema de iluminação pública ornamental nos canteiros centrais e nas laterais das rodovias BR 070, rodovia MT 130 e rotatória da BR 070 com a MT 130, onde deverão ser executado a troca das luminárias e lâmpadas existentes por luminárias de LED e instalação de Postes Ornamentais também com luminárias LED, no trecho onde não há iluminação no perímetro urbano da sede do município de primavera do leste MT em todos os percursos destas rodovias, propiciando assim uniformidade na distribuição da iluminação e ainda o atendimento a toda área mais movimentada da cidade, bem como a redução do consumo de energia elétrica, propiciado pela troca de tecnologia convencional para tecnologia LED, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no projeto básico - anexo 01, que é parte integrante deste edital, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo ao edital correspondente, conforme solicitação da Secretaria do Executivo Municipal.**

a) Alega a Recorrente nas primeiras razões de recurso que **“a sua empresa ROUTE CONTRUÇÕES EIRELLI – EPP, possui Capacidade Técnica Operacional, e que seu responsável técnico Sr. Waldir Lenzi Junior, possui a qualificação necessária, conforme documentos acostados nos autos do processo.”**

b) E ainda, aduz a Recorrente, **nas segundas razões do Recurso, que “por mais que as luminárias de LED possuem uma tecnologia mais avançada, reque-**



rem um conhecimento MENOR para sua instalação do que lâmpadas e luminárias de vapor de sódio” Grifo nosso

c) A Recorrente ainda alega que na Tomada de Preços nº 001/2017, foi declarada Habilitada, apresentando os mesmo documentos, e ainda afirma que trata-se do mesmo objeto.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer.

A irresignação da empresa recorrente, quanto a sua **INABILITAÇÃO**, por não preencher os requisitos do edital, item 7.2.3.2, Letra a, que se refere a capacitação técnico-operacional.

Com o atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL, a EMPRESA deve comprovar que tem aptidão para executar o objeto da licitação, porque já fez algo parecido, e refere-se a experiência empresarial, o que não ficou comprovado nos documentos apresentados pela reclamante.

Conforme a empresa mesmo informa, foi apresentado um atestado em nome da Empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP, cujo Engenheiro Eletricista Sr. Waldir Lenzi Junior, este sim demonstra que tem a capacidade técnica necessária a execução do objeto da licitação.

Quanto à alegação da Recorrente que “se sua empresa tem capacidade técnica de instalar lâmpadas de vapor de sódio, ela também tem a capacidade técnica de instalar luminárias de LED, visto que esta última requer um conhecimento menor para sua instalação” inclusive com demonstrações de tais afirmações, porém não é objeto da licitação, pois o edital, em nenhum momento estabelece comparativo entre as instalações de LED x Luminárias de vapor de sódio.

Quanto a alegação que na Tomada de Preços nº 001/2017, a empresa apresentou os mesmos atestados de capacidade em se tratando do mesmo objeto, e foi declarada Habilitada, esta informação não procede, pois só verificar que as exigências editalícias, valores da obra são diferentes dos que aqui se exigem.

Desta forma, a Comissão de Licitações decide pelo não acolhimento do Recurso, pois falece razão às impugnações proferidas pela Recorrente ao objeto em apreço.



Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – “Cidadão” – “Editais e Licitações”, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 12 de setembro de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo





JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Ante os fundamentos trazidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo presidente, como razões de decidir, **mantendo-se a decisão de inabilitação** da empresa **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP**.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 13 de setembro de 2017.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

